



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

CEP: 18.190-000

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO (SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO, RECORTE DE PAREDE E ABERTURA DE BURACO PARA PASSAGEM DE TUBULAÇÃO NA ESTRUTURA) DE 5 (CINCO) UNIDADES DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INVERTER, PISO TETO, COM CAPACIDADE DE 50.000 A 60.000 BTUS, SOMENTE FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, TRIFÁSICO, INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM 1 (UM) CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A".

CONTRATO Nº 002/2.020

REF.: CARTA CONVITE Nº 001/2.020 – PROCESSO Nº 001/2.020

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na rua Professor Toledo, nº 668, Centro, Araçoiaba da Serra, inscrita no CNPJ sob nº 60.113.172/0001-01, neste ato representada pelo Presidente, em pleno exercício de mandato e funções, Sr. Valter José Garcia Lattanzio, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 22.568.693-4 e portador do CPF sob o nº 269.970.438-52, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade **Convite nº 01/2020**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Superar EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Joaquim Nabuco, nº 40, Bairro Velha, Bairro Velha, Blumenau/SC – CEP nº 89041-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.482.516/0001-61, neste ato representada pela Administradora, Sra. Josiane Bagatoli, portadora da cédula de identidade com o RG sob o nº 4.606.278 – SSP/SC e CPF sob o nº 053.623.299-79, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação (Serviços de instalação das unidades de ar condicionado com fornecimento de material para instalação, recorte de parede e abertura de buraco para passagem de tubulação na estrutura) de 5 (cinco) unidades de ar condicionado tipo Split, Inverter, piso teto, com capacidade de 50.000 a 60.000 BTUS, somente frio, tensão de 220 volts, trifásico, instalado, garantia mínima de 12 (Doze) meses, com 1 (Um) controle remoto sem fio, cor branca, classificação de eficiência energética "A".

1.1.2. Incluem-se na contratação dos serviços todos os custos e despesas, como fornecimento de materiais, mão de obra especializada; incluindo, ainda, a responsabilidade pela regularidade referente a todos os encargos sociais, seguros, impostos, taxas, transportes, equipamentos de segurança do trabalho, primeiros socorros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes ao cumprimento integral deste objeto e



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

CEP: 18.190-000

também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa; valendo a oferta como declaração de concordância das condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade ou subcontratação dos mesmos.

2.2. Qualquer alteração no edital deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, ainda que tais alterações não afetem o padrão dos serviços e do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à **CONTRATADA**:

3.1.1. Assinar o Contrato com o órgão no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da convocação;

3.1.2. Iniciar a execução dos serviços licitados, pretendidos pela Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias, após solicitação formal da Câmara Municipal;

3.1.3. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;

3.1.4. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital;

3.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

3.1.6. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.1.8. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.1.9. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o transporte e hospedagem (caso seja necessário) de todos os integrantes da equipe técnica de colaboradores, ficando desde já desobrigada a **CONTRATANTE** destas despesas ou quaisquer outras, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida em Contrato.

3.1.10. Reunir-se com a **CONTRATANTE**, através dos membros da Comissão de Licitação, sempre que estes entenderem necessário;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete a **CONTRATANTE**:

1
2
3



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

CEP: 18.190-000

- 4.2. Prestar todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** execute com presteza as obrigações contratuais dispostas neste contrato;
- 4.3. Fazer o acompanhamento do fornecimento e das instalações dos equipamentos especificados no Objeto do presente contrato
- 4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS

5.1. Compete à **CONTRATADA** efetuar, nos prazos previstos em lei, por sua conta e responsabilidade, todos os pagamentos de tributos federais, estaduais e/ou municipais de qualquer natureza, incidentes sobre quaisquer serviços cobertos por este Contrato, ficando estabelecido que, como condição, a **CONTRATANTE** é isento de quaisquer falhas ou atrasos no recolhimento de impostos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo pontual pagamento da remuneração de seus empregados bem como dos encargos decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, respondendo como única e exclusiva empregadora, fornecendo a **CONTRATANTE**, se solicitada, cópia dos documentos comprobatórios dos pagamentos acima identificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto contratado serão efetuados através de ordem bancária emitida conforme dados bancários fornecidos pela **CONTRATADA**; sendo efetuado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do objeto **contratado e recebimento do Termo de Entrega Definitivo** e mediante apresentação dos seguintes documentos em vigor e dentro do prazo de validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Nota Fiscal / Danfe

6.2. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

6.3. Em nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

6.4. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços e/ou atualização monetária.

6.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.6. A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas, nos termos deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E GARANTIA



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

CEP: 18.190-000

7.1. O período de contratação visando os desenvolvimentos dos serviços objeto **será de 30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, dentro das disposições da Lei nº. 8.666/93.

7.2. O prazo de garantia dos produtos e dos serviços executados terão no mínimo, **12 (doze) meses** contados da data do Recebimento Definitivo;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária:

Ficha nº. 16

010102- Secretaria da Câmara

01.031.0001.2004.0000-Manutenção de Equipamentos e Móvel da Câmara Municipal

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

9.1. O REGIME DE EXECUÇÃO dos serviços será feito sob o regime de empreitada por preço global.

a) Deverá iniciar a execução dos serviços licitados, em até 05 (cinco) dias, após solicitação formal da Câmara Municipal;

b) **O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento pela Contratada **da Autorização para Início dos Serviços**,

9.1.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.

9.1.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93.

9.1.3. As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

9.1.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.5. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, sobretudo as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 58, e posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

CEP: 18.190-000

9.1.6. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA MUNICIPAL, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que o CONTRATADO, assista o direito a qualquer indenização, se este:

- a) Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;
- b) Sem justa causa (a critério da CÂMARA MUNICIPAL), suspender a prestação dos serviços;
- c) Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. ADVERTÊNCIA por escrito - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços, pelo descumprimento de qualquer item deste convite e/ou da proposta apresentada;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento para contratar com a Câmara Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93.

10.1.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

11.1. A contratação dos serviços, objeto deste contrato, decorreu do **Processo Licitatório**, na modalidade **Convite nº. 01/2020**, com vinculação às cláusulas do **Edital da licitação**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93 e os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54, combinado com o inc. XII do art. 55 da Lei 8.666/93 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

CEP: 18.190-000

13.1. A fiscalização poderá ser exercida pela própria Comissão Permanente de Licitações ou por Comissão especializada, devidamente criada por Ato da Mesa Diretora.

13.2. O recebimento, no que couber, será feito com base no art. 73, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sede da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, em 01 de Junho de 2020.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP

Nome e Cargo: Válder José Garcia Lattanzio - Presidente

E-mail institucional: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: Superar EIRELI EPP

Nome e Cargo: Josiane Bagatoli – Administradora.

E-mail institucional: administrativo@comercialsuperar.com.br

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª. Felipe Augusto Gonçalves
CPF 269.830.638-64

2ª. Luciene Pereira de A.
CPF 071956.998-63

13.482.516/0001-61
IE 256.374.465 - IM 93124
SUPERAR LTDA
Rua Joaquim Nabuco, 40 - Velha
89041-070 - BLUMENAU - SC